



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI N.º 886/2013

SÚMULA: Altera os artigos 30, 31, III, e 35 da lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: O caput do artigo 30 da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30: Gratificação pelo local de exercício de 10% sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, ao Professor da rede municipal de ensino em exercício nas escolas classificadas como de difícil acesso, considerando-se:".

Art. 2º: O inciso III, do artigo 31, da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31: {...}

III - Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, para o exercício da função de Diretor de estabelecimento de ensino."

Art. 3º: O caput do artigo 35 da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35: Quando na função pedagógica da Rede Municipal ou da SMED, os ocupantes do cargo de magistério farão jus a 30% (trinta por cento) de vantagem sobre o vencimento correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, na jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena."

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 28 de janeiro de 2013.


Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal